



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE
Um Novo Tempol
Adm. 2018/2020

TERMO DE CONTRATO Nº 01/2018, ENTRE O SEMAE (SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACAJÁ) E A EMPRESA LEANDRO FERNANDES CHAVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 26.220.570/0001-80 VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ACESSORIA JURÍDICA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO SEMAE (SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACAJÁ – TO).

CONTRATANTE: SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITACAJÁ – SEMAE, autarquia municipal inscrita no CNPJ sob nº 00.001.594/0001-55, situada à Rua Adelaide Coelho Maciel esq. c/ Rua Cícera Porto, s/n – Centro – Itacajá – TO, representado por seu gestor ALCINDO MARTINS DE SOUZA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 476.364.081-04 e RG nº 613.897 SSP - TO residente em Itacajá - TO, **Diretor do SEMAE.**

CONTRATADA: LEANDRO FERNANDES CHAVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Raul do Espírito Santo, nº 1265, centro de Colinas do Tocantins – TO, inscrita no CNPJ nº. 26.220.570/0001-80, por seu Representante Legal, Leandro Fernandes Chaves, brasileiro, divorciado, advogado, OAB – TO 2569, RG 185.258 SSP-TO e CPF nº 880.971.571-91, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato foi examinado pelo Departamento de Controle Interno do SEMAE (Serviço Municipal de Água e Esgoto de Itacajá – TO), decorre de contratação emergencial para atendimento às necessidades básicas de funcionamento da estrutura administrativa, atendendo ao Decreto Municipal nº 014/2018 de 02/01/2018 que decretou estado de emergência no município de Itacajá, em conformidade com o inciso IV do art. 24 e inciso I do art. 26 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E VALORES

2.1. Constitui objeto do presente a **contratação de serviços técnicos especializados na área de assessoria jurídica, destinados a atender as necessidades do SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITACAJÁ – SEMAE**, conforme especificações constantes na Proposta de Preços, parte integrante deste Contrato independente de transcrição, sendo:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE
Um Novo Tempol
Adm. 2018/2020

Fornecedor: LEANDRO FERNANDES CHAVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 26.220.570/0001-80

Telefone: 63 2476 1255

Endereço: Av. Raul do Espírito Santo, nº 1265, centro de Colinas do Tocantins – TO.

Item	DESCRIÇÃO	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviços profissionais de consultoria e assessoria jurídica ao SEMAE (Serviço Municipal de Água e Esgoto de Itacajá) perante os Órgãos Estaduais e Federais, na cidade a que o município de Itacajá estiver jurisdicionado, bem como na capital do Estado, Distrito Federal e na Comarca de Itacajá - TO, da qual é termo judiciário, com acompanhamento de processos judiciais, de interesse da municipalidade, incluindo patrocínio de ações e defesas em processos juntos ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE) e Tribunal de Contas da União (TCU), propor contra quem de direito, ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando recursos legais e acompanhando-os; firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação, substabelecer as ações, com ou sem reserva de poderes. Acompanhar processos ou fazer requerimentos junto às repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como outros órgãos da administração direta e indireta, em especial realizar acompanhamento Cível, trabalhista, administrativo, Tributário, Criminal e Ambiental, compreendendo ao período de vigência do Contrato, em regime prestacional, atendendo à demanda existente	02	Parcelas	R\$ 3.595, 50	R\$ 7.191,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE
Um Novo Tempo
Adm. 2018/2020

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela **CONTRATANTE**, com especial observância dos termos deste Contrato.

3.2. Nos preços estabelecidos estão incluídas todas e quaisquer despesas com o objeto deste instrumento, e qualquer outro encargo que incida ou venha a incidir sobre a execução do Contrato.

3.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações do objeto, em local, datas e prazos estabelecidos pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA / PRESTAÇÃO

4.1.A Contratada realizará os serviços de forma contínua, mensalmente, em conformidade com os critérios estabelecidos, cumprindo a tarefa integralmente, em dias, horários e locais indicados pela Contratante e onde se fizer necessário ao fiel cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 7.191,00 (sete mil cento e noventa e um reais).

5.2 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.

5.3. A Contratada, **MENSALMENTE** após a entrega dos serviços contratados, deverá protocolizar perante a CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura, que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da sua protocolização, após conferência e aprovação, será devidamente atestada, e será paga, diretamente na conta corrente de titularidade da Contratada;

5.4. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua representação;

5.5. O prazo previsto para pagamento que será de até 30 (trinta) dias corridos a partir da apresentação da Nota Fiscal e seu respectivo atesto;

5.6. Os pagamentos serão efetuados através depósito bancário exclusivamente em conta corrente de titularidade da Contratada, sendo a garantia do referido pagamento a Nota de Empenho;

5.7. Os valores a serem pagos serão os constantes da proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE RECEBIMENTO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE
Um Novo Tempo
Adm. 2018/2020

6.1. Em conformidade com o artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 o recebimento será feito mediante recibo.

6.2. O Recebimento será confiado a servidor designado oportunamente, pela Contratante.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato, nos termos do art. 73, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

7.1 A duração do Contrato se dará a partir da data de sua assinatura e terá vigência 60 (sessenta) dias, não prorrogável.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO E RECURSOS

8.1. As despesas correrão à conta do SEMAE (Serviço Municipal de Água e Esgoto de Itacajá - TO) na seguinte dotação orçamentária:

17.512.1347.2.084 - 3.3.90.35 Ficha 414 Assessoria Jurídica Fonte 500

CLÁUSULA NONA -DOS PROFISSIONAIS

9.1. Os profissionais que irão executar os serviços ora contratados deverão dever a possuir habilitação compatível para a realização dos mesmos, devendo comprovar mediante cópia do documento equivalente, sempre que solicitado pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O Gestor deste Contrato deverá manter permanente fiscalização da contratada para fins de acompanhamento e controle da execução do contrato agindo de forma pró-ativa e preventiva, não eximindo a contratada de sua plena responsabilidade de culpa ou dolo na entrega dos serviços, bem como das sanções previstas;

10.2. Conforme preconiza o artigo 66 da Lei 8.666/93, este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas constantes da citada lei, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3. A Contratante realizará a fiscalização dos serviços por meio de servidor a ser designado oportunamente em ato próprio, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE
Um Novo Tempol
Adm. 2018/2020

11.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse da Administração.

11.2. Os motivos para rescisão do Contrato são os enumerados no art. 78 de Lei 8.666/93.

11.2.1 Também caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA** transferir o objeto, no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

11.3 Em qualquer hipótese de rescisão, à **CONTRATADA** caberá receber o valor devido correspondente aos serviços já prestados até a data da dissolução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os dias, horários e locais para a execução dos serviços serão estabelecidos pela Contratante, de forma que atenda com eficiência a demanda da Contratante.

12.2. Os serviços prestados devem ser executados pela própria pessoa física, ou tratando-se de pessoa jurídica, por pessoa com vínculo jurídico participante da sociedade ou servidor com vínculo comprovado, devendo estar devidamente habilitados a executar o objeto contratado.

12.2.1. A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da execução do Contrato para outras pessoas ou profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

13.1. Da **CONTRATANTE**:

a) Efetuar o pagamento à Contratada em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal e o aceite do servidor responsável pelos serviços;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

c) Recusar nas seguintes hipóteses:

c.1) Nota Fiscal com especificação, e/ou quantidades, e/ou valor em desacordo com o discriminado na proposta;

c.2) Os serviços, no todo ou em parte, prestados em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios relativos a eles;

c.3) Os serviços de baixa qualidade, ou inadequados para a sua finalidade e/ou outros problemas evidenciados em sua execução.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE
Um Novo Tempo
Adm. 2018/2020

d) Exercer a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, na forma da Lei nº. 8.666/ 93 e suas alterações;

e) A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os compromissos assumidos;

f) Comunicar à empresa, até o **5º (quinto) dia útil** após apresentação da nota fiscal, o atesto do servidor responsável designado para a conferência.

13.2. Da CONTRATADA:

a) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao SEMAE de Itacajá - TO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços contratados;

c) Arcar com todas as despesas acessórias necessárias para a execução dos serviços, inclusive, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes, em virtude de não haver qualquer relação de vínculo empregatício, solidariedade ou subsidiariedade com a Contratante;

d) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante durante a execução dos serviços, quando houver;

e) Assegurar e facilitar à Contratante o acompanhamento, a fiscalização e o acesso às informações referentes ao objeto do contrato;

f) Cumprir fielmente os prazos e horários estipulados pela Contratante;

g) Proceder ao início da prestação do serviço imediatamente a partir da data da assinatura do contrato;

h) Garantir a qualidade dos serviços prestados, comprometendo-se a promover sua devida correção, arcando com o ônus necessário para tal, caso não atenda ao padrão de qualidade exigido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

9.4. Os valores a serem pagos pelo objeto deste Contrato serão os constantes da proposta, e serão fixos, não estando sujeitos a reajustamento durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1. O presente Contrato fica vinculado aos termos do Decreto nº 014/2018 de 02/01/2018.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE
Um Novo Tempo
Adm. 2018/2020

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

16.1. O presente instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei de Licitações e Contratos administrativos (Lei Federal nº 8.666/1993).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

17.1. O servidor, e seu substituto, responsável pela respectiva Gestão e Fiscalização do presente Contrato será nomeado oportunamente, nos termos do inciso III c/c 63 e 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e, com base no art. 13, inciso IX, da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2008, de 07 de maio de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou por ação, omissão ou negligência, a **CONTRATADA** infringir quaisquer das obrigações, caberá a aplicação, pela Administração, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

18.1. O atraso injustificado na entrega dos serviços sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

18.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a CONTRATANTE e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, b;

18.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com Município de Itacajá, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida após ressarcimento, pelo contratado, dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item c;

e) rescisão, nos termos do art. 77 da lei federal no 8.666/93.

18.3. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei nº 8.666/93



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE
Um Novo Tempol
Adm. 2018/2020

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

19.1. O presente instrumento será publicado em resumo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGESIMA – DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itacajá - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Itacajá - TO, no dia 03 de Janeiro 2018.

SEMAE (Serviço Municipal de Água e Esgoto de Itacajá – TO)
ALCINDO MARTINS DE SOUZA
Diretor do SEMAE
Contratante

Leandro Fernandes Chaves Sociedade Individual de Advocacia
Leandro Fernandes Chaves
OAB – TO 2569
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: